

Id:0471B8DCCDA12DA0



**PORTARIA Nº. 199/2024,**  
**DE 2 DE JULHO DE 2024**

*"Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ,** José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII e XXVIII, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, o Sr. **ODAI DIAS GOMES**, do cargo comissionado e de confiança de Diretor de Gestão Ambiental, Reforma Agrária e Projetos Sociais, lotado no Departamento de Gestão Ambiental, Reforma Agrária e Projetos Sociais.

**Art. 2º** - Determinar a Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

**Art. 3º** - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 2 de julho de 2024.



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

Id:030E736470172DA9



**PORTARIA Nº. 200/2024,**  
**DE 2 DE JULHO DE 2024**

*"Dispõe sobre a concessão de afastamento a servidores para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024 e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ,** José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os requerimentos apresentados pelos Servidores;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 1º, II, 1 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, a título de desincompatibilização, afastamento de suas funções para os servidores candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2024, a partir do dia 02 de julho de 2024, assegurado nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

- ANA PAULA PEREIRA MACIEL.

**Art. 2º** - O servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo discriminados, sob pena de suspensão de seus vencimentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data do evento;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o

registro de sua candidatura, caso ocorra: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, caso ocorra: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

**Art. 3º** - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do

indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

**Art. 4º** - A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Diretoria de Recursos Humanos e a Secretaria onde o servidor estiver lotado, a apuração desses valores.

**Art. 5º** - Determinar a Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

**Art. 6º** - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 2 de julho de 2024.



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal